

## Câmara Municipal de Jundiaí

Processo 73.976

## Autógrafo **PROJETO DE LEI №. 11.919**

Exige, em estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, cartaz educativo sobre os riscos de seu consumo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1°. Todo estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas afixará, em suas dependências, cartaz com os dizeres: "A BEBIDA ALCOÓLICA PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA QUÍMICA E, EM EXCESSO, PROVOCA GRAVES MALES À SAÚDE".

Parágrafo único. O cartaz será afixado em local de fácil visualização, em número suficiente aos seus ambientes e será confeccionado no tamanho mínimo de 0,30m X 0,40m (trinta centímetros de altura por quarenta centímetros de largura).

- Art. 2°. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início de vigência desta lei, para se adequarem ao ora disposto.
  - Art. 3°. A infração desta lei implica:
- I advertência, na primeira autuação, para regularização no prazo de até 30 (trinta)
   dias;
- II multa de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município-UFMs, na segunda autuação,
   se não atendida a advertência, e fixação de novo prazo, de 30 (trinta) dias, para a regularização;
- III **multa** de 8 (oito) UFMs, na terceira autuação, se não sanada a irregularidade nos termos do inciso II deste artigo, e fixação de novo prazo, de 30 (trinta) dias, para a regularização;
- IV em nova autuação, se não sanada a irregularidade, multa de 16 (dezesseis)
  UFMs e suspensão da Licença de Localização e Funcionamento até que a irregularidade seja sanada.



## Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(Autógrafo PL n°. 11.919 - fls. 2)

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e dezesseis (20/12/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente